



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando nº 111/2022/DPMG/Corregedoria-Geral

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Assunto: Comunica a edição da Portaria Conjunta TJMG nº 1.366/PR/2022, que disciplina a realização de exames de DNA em feitos judiciais e extrajudiciais

Exmas. Defensoras Públicas e Exmos. Defensores Públicos:

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, vem comunicar a vigência da Portaria Conjunta do TJMG nº 1.366/PR/2022 ¹, que disciplina os procedimentos para a gestão da demanda por exames de DNA custeados pelo TJMG, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, a favor de jurisdicionados amparados pela gratuidade de justiça.

O ato normativo em questão revogou a Portaria Conjunta do TJMG nº 1.063/PR/2020, passando a disciplinar inteiramente o tema. A portaria revogada foi objeto de reiterados questionamentos de Defensoras e Defensores com atuação na área de família, por dificultar o agendamento de exames de código genético em processos judiciais de verificação de parentalidade. Tais dificuldades foram trazidas ao conhecimento da Corregedoria-Geral por colegas de diferentes unidades.

Os principais obstáculos noticiados referiam-se à obrigatoriedade de obtenção de documentos de identificação oficial com foto para o simples agendamento dos exames, sem a previsão de alternativa que permitisse a marcação nos casos de impossibilidade de obtenção da documentação – realidade bastante comum nos processos acompanhados pela DPMG. Também causava preocupação a vedação contida na portaria anterior referente à proibição de solicitações de DNA nos casos de revelia, óbice verdadeiramente desarrazoado, pois o simples fato da

¹ <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13662022.pdf>



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

revelia, fenômeno puramente processual, não inviabiliza, por si só, a realização do exame,

As dificuldades reportadas motivaram esta casa correcional a atuar junto à Corregedoria-Geral de Justiça, órgão responsável pela normatização junto ao Tribunal de Justiça, para apresentar propostas de revisão normativa, com o objetivo de construir alternativas que facilitassem a atuação das Defensoras e dos Defensores e, principalmente, que viabilizassem a prova técnica para as pessoas assistidas.

Sensível a tais reclamos, o TJMG houve por bem editar a Portaria Conjunta nº 1.366/PR/2022 para aperfeiçoar os antigos procedimentos. O novel ato normativo acolheu algumas propostas apresentadas pela Corregedoria-Geral da DPMG, tais como a previsão de um procedimento individualizado para a designação de exames de DNA nos casos de revelia (art. 10). Quanto às exigências documentais para o agendamento, embora a portaria ainda preveja, como regra, a apresentação de documentação com foto, contemplou a alternativa de o Juiz autorizar, fundamentadamente, solicitações de exames sem a inclusão eletrônica de todos os documentos dos envolvidos (art. 3º, §6º).

Outro avanço sugerido e devidamente incorporado refere-se à possibilidade de coleta unilateral de material genético (uma parte de cada vez), o que poderá beneficiar assistidas e assistidos em situação de vulnerabilidade, como nos casos de pessoas contempladas com medidas protetivas de distanciamento, domiciliadas em cidades diversas, moradoras de áreas rurais que percorrem longo trajeto para acessar o laboratório, etc. (art. 4º).

Espera-se que a nova portaria facilite a atuação processual dos Defensores e Defensoras Públicas, resguardando especialmente o direito fundamental à prova técnica para as pessoas assistidas pela Instituição.



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para rememorar que a Defensoria Pública também realizou a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de DNA, como alternativa de solução extrajudicial de demandas relacionadas à verificação de parentalidade. Os procedimentos necessários para o uso do serviço encontram-se previstos no Memorando Circular nº 002/2019-CooProC ² e no Memorando Circular nº 005/2021-CooProC ³, passíveis de consulta na aba da Coordenadoria de Projetos e Convênios (Cooproc) na intranet.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº 246

² https://legado-intranet.defensoria.mg.def.br/images/arquivos/comunicacao/noticias/02-2019_Memorando_Circular_Direito_a_Ter_Pai_2019.pdf

³ https://legado-intranet.defensoria.mg.def.br/images/arquivos/comunicacao/CooProC/005-2021_Orienta%C3%A7oes_exame_DNA_assinado_1.pdf